



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO nº 13 /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12 /2017.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, neste ato representado por sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, localizada à Praça Padre Oliveira 851, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e a Empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.163.542/0001-79, localizada à sediada à Rua Manoel Candido Nº 1.358, SALÃO, na cidade de Propria-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **JOSÉ MOTA COSTA NETO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

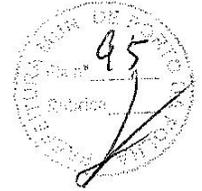
O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO, em caráter emergencial, para esta Prefeitura, de acordo com as especificações constantes do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 12 /2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada. Perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 15.335,60 (quinze mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora **ANA VILANI DA SILVA SOUZA** - CPF nº. **558.198.185-04**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

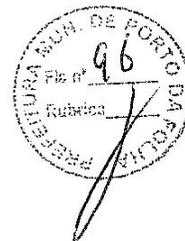
**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 03 de Abril de 2017

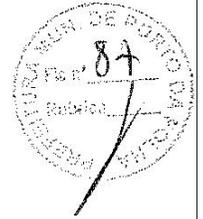
Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto  
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME  
CPPJ nº 26.163.542/0001-79  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

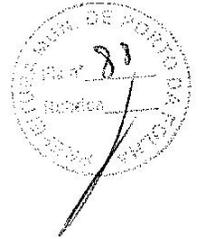
I - Rafael Oliveira Resende  
NOME  
CPF: 036.539.215-46

II - Joní Jouveiro Dória Filho  
NOME  
CPF: 710.711.555-91



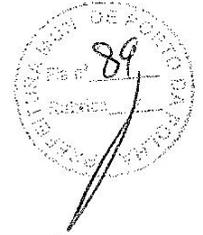
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p><b>Arroz Parboilizado Orgânico tipo 1</b> <b>Grupo:</b> Beneficiado Subgrupo: Parboilizado <b>Classe:</b> Longo fino Tipo: 1 <b>Características Microscópicas:</b> Matéria macroscópica e microscópica ===== ausência de matéria prejudicial à saúde humana Insetos vivos===== ausência Pesquisa de ovos e insetos ===== ausência <b>Características Sensoriais:</b> <b>Aspecto:</b> grãos descascados e polidos, que apresentam comprimento igual ou superior a três quartas partes do comprimento da classe longo fino. Cor ===== branca e levemente amarelada Odor===== próprio Sabor ===== próprio Teste de cocção por vinte minutos ===== positivo <b>Características físico-químicas</b> Umidade ===== máximo 14% Aflatoxinas (B1,B2,G1 e G2) ===== máximo 30 ppb <b>Embalagem:</b> O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de até 01 kg, reembaladas em fardos de até 30kg. <b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo deverá ser de 08 meses a partir da data de entrega.</p>	KG	650	2,90	1.885,00
02	<p><b>Arroz Polido tipo1</b> <b>Grupo:</b> Beneficiado Subgrupo: Polido Classe: Longo fino Tipo: 1  <b>2- Características Microscópicas</b> Matéria macroscópica e microscópica..... ausência de matéria prejudicial à saúde humana Insetos vivos..... ausência Pesquisa de ovos e insetos..... ausência  <b>3- Características sensoriais:</b> Aspecto..... grãos descascados e polidos, que apresentam comprimento igual ou superior a três quartas partes do comprimento da classe longo fino. Cor..... branca e levemente amarelada Odor..... próprio Sabor..... próprio Teste de cocção por vinte minutos.....</p>	KG	24	2,90	69,60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p>positivo</p> <p><b>4- Características físico-químicas</b> Umidade ..... máximo 14% Aflatoxina (B1, B2, G1 e G2)..... máximo 30 ppb (trinta partes por bilhão)</p> <p><b>5- Embalagem:</b> O produto deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de até 01 kg, reembaladas em fardos de até 30kg.</p> <p><b>6- Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo deverá ser de 210 dias a partir da data de cada entrega.</p>				
03	<p><b>Cebolinha</b> <b>Características:</b> a) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza. <b>Classificação:</b> deverá ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.</p>	KG	64	9,00	576,00
04	<p><b>Coentro</b> <b>Características:</b> a) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza. <b>Classificação:</b> deverá ser equivalentes às de classificação Extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.</p>	KG	64	9,00	576,00
05	<p><b>Amido de milho (tipo Cremogema tradicional)</b> <b>Caracterização do produto</b> MISTURA Á BASE DE AMIDO, para preparo de mingau, tipo Cremogema, pacote contendo 200 gramas. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.</p>	PCT	06	3,00	18,00
07	<p><b>FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS – FILÉ DE PEITO</b></p>	KG	800	10,50	8.400,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

	<p><b>COMPOSIÇÃO</b> OBRIGATORIA: Carne de frango nos cortes: 1) Peito de frango; em pedaços desossados, com peso mínimo de 700 gramas, ou peito em filés.</p> <p><b>INSTRUÇÃO</b> 1) A carne de frango deve ser proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias <math>\beta</math>-agonistas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar. 3) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura <math>-12^{\circ}\text{C}</math> (doze graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango.</p> <p><b>EMBALAGEM</b> Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termossoldado. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Nota: Produto com nº de registro no SIF.</p>				
08	<p><b>Milho para Mungunzá 500g</b> <b>DESCRIÇÃO</b> Canjica de coloração amarela, excelente para o preparo da tradicional canjica doce ou mungunzá.</p> <p><b>EMBALAGENS DE:</b> 500 g (plástica) / fardos com 20 e 40 pacotes</p> <p><b>COMPOSIÇÃO BÁSICA</b> Produto obtido a partir do grão de milho (<i>Zea mays</i>) degerminado e classificado. <b>Prazo de Validade:</b> O prazo de validade mínimo deverá ser de onze meses a partir da data de entrega do produto.</p>	PCT	10	1,90	19,00
11	<p><b>Massa alimentícia tipo argolinha (Macarrão para sopa) – Pc de 500g.</b></p> <p><b>Caracterização do produto:</b> macarrão ou massa alimentícia tipo letrinha é o alimento não fermentado, obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola ou semolina, água, ovos, adicionado ou não de outras substâncias permitidas pela legislação, e submetido a processos tecnológicos adequados.</p>	PCT	1.270	2,85	3.619,50



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

<p><b>Análises:</b> Especificações do Rótulo de acordo com legislação..... presença Peso líquido inferior ao declarado..... ausência Características sensoriais (cor, odor, aspecto)..... próprias Amidos e elementos histológicos estranhos..... ausência Amidos e elementos histológicos do grão de trigo..... presença Matéria Microscópica e Macroscópica..... Ausência de matéria prejudicial à saúde humana Umidade..... ..... máximo 14% Ferro..... ..... mínimo de 4,2 mg/100g Corantes artificiais..... ..... ausência Coção em água por 15 minutos..... positiva Coliforme a 45 C/g..... . máximo 102 . Salmonella, em 25g..... ausência Estaf. coag. Positiva..... ... máximo 5x10<sup>3</sup> Bacillus cereus/g..... ..... máximo 5x 10<sup>3</sup></p> <p><b>Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas de até 500g, reembaladas em caixas ou fardos de papelão de até 16 kg. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do mesmo.</p> <p><b>Prazo de validade:</b> O prazo de validade mínimo será de onze meses a partir da data de entrega do produto.</p>				
---	--	--	--	--





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

**§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo, decorrente do competente procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

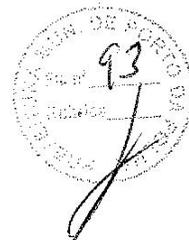
O fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura, mediante emissão de autorização da mesma, diretamente indicado(s) na proposta.

**§1º** - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**07007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

**2064 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA**

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

**6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

**6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR**

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

**6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**

3390.30.00.00 0100.000 Material de Consumo

3390.30.00.00 0193.997 Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**I.** Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**II.** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

**III.** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

**IV.** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

**V.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

**VI.** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

**VII.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

**VIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**IX.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
  - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
  - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
  - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**